

*Procurado
em 15, 2º de Junho
e Dado em final
21-8-67
Hucley*

*As comissões
de Justiça e
Finanças
2-8-67
Figueira*

Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Projeto de Lei criando o "SERMANTEVÊ" - (Serviço de Repetição, Manutenção e Ampliação dos Sinais de Televisão, de Adamantina)

= PROJETO DE LEI Nº 27/67 =

Artigo 1º)- Fica criado no Município de Adamantina o Serviço de Repetição Manutenção e Ampliação dos Sinais de Televisão, com a sigla - SERMANTEVÊ, cuja finalidade será o trato e coordenação de providência e trabalhos, destinados a propiciar no âmbito municipal a melhoria no que se relacionar a captação de som e imagem aos aparelhos receptores de televisão.

Artigo 2º)- Para atender às despesas decorrentes da criação do SERMANTEVÊ a que se refere o artigo primeiro desta lei, ficam instituídas as seguintes taxas:

- a)- de NCr. \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), pagáveis a - vista com desconto de 10% (dez por cento) ou a prazo em 5 (cinco) prestações mensais, iguais, devida essa taxa pelos usuários do Serviço, proprietários de aparelhos receptores de televisão, instalados no município.

Parag. 1º)- Ficam dispensados do pagamento desta taxa os proprietários de aparelhos receptores de TV que já tenham contribuído quando da instalação inicial da torre de repetição de sinais, regional, instalada em Flórida Paulista, e que serão identificados mediante lista completa de nomes que será fornecida pela Comissão nomeada nos termos do Artigo 6º desta lei, lista esta baseada na arrecadação que se efetuou anteriormente - extraoficial - e, satisfeitas as seguintes exigências:

- a)- constatação integral de nome e endereço dos colaboradores pioneiros;
b)- relação das despesas e aplicação do dinheiro arrecadado.

Parag. 2º)- Ficam isentas da taxa estipulada neste artigo a instalação e funcionamento de aparelhos receptores de TV instalados para demonstração nas casas comerciais, e os instalados em escolas públicas ou particulares, instituições de caridade, filantrópicas e as declaradas de utilidade pública.

Artigo 3º)- As firmas que revendem aparelhos receptores de televisão no município, obrigam-se a informar ao Poder Executivo, até o dia 10 do mês subsequente ao da operação, a relação das vendas aqui efetuadas, constando o nome do adquirente, endereço e características do aparelho de TV.

Artigo 4º)- Para manutenção dos serviços de que trata esta lei, fica instituída a taxa anual de NCr. \$ 10,00 (dez cruzeiros novos), que será paga em duas parcelas semestrais, pelo usuário, e lançada sobre cada aparelho televisor instalado, nos meses de junho e dezembro.

Artigo 5º)- Fica a Prefeitura autorizada a adquirir, sozinha ou em consórcio, toda a instalação necessária para efetivação do que trata a presente lei, bem como a aceitar subvenções, auxílios, doações e do que se referir ao Serviço, bem como manter contatos e acordos técnicos e financeiros, com os Municípios e Entidades que estiverem interessados nestes serviços, visando cumprir a finalidade de servir a população.

Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Fls. 2

Parag. Un. Os bens imóveis doados ao SERMANTEVE reverterão aos respectivos doadores ou cessionários, em caso de extinção do mesmo.

Artigo 6º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a nomear Comissão para coordenação dos trabalhos específicos a este Serviço, ficando essa Comissão encarregada dos contatos e informações, visando aprimorar e desenvolver a assistência nesse setor.

Parag. 1º)- Essa Comissão será integrada por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, escolhidos entre cidadãos Adamantinos comprovadamente capazes e ligados a causa e atividades - desse sentido.

Parag. 2º)- Essa Comissão acessorará os poderes municipais no tocante a essa matéria e a trabalhos referentes ao assunto, inclusive dando pareceres e vistos sobre as despesas inerentes.

Artigo 7º)- As arrecadações e despesas constantes desta lei serão consignadas em verbas extra-numerárias, sob o título de Taxas de - Serviço de Repetição, Manutenção e Ampliação dos Sinais de - Televisão, com exclusividade, e a liberação desses fundos terá a supervisão da Comissão referida no artigo 6º desta Lei.

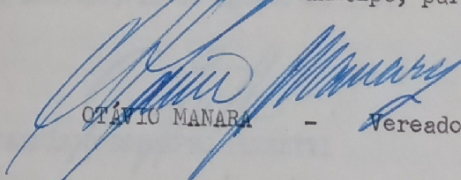
Artigo 8º)- O Poder Executivo Municipal expedirá decreto de regulamentação desta lei, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Artigo 9º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

= JUSTIFICATIVA =

A Televisão, como última conquista da Técnica de Telecomunicações, tende a estender-se a todas as comunidades civilizadas.

Fazendo parte integrante da vida do homem moderno, como o telefone e a água, deve ser levada ao lar do munícipe, para ter conforto e entretenimento.


OTÁVIO MANARA

- Vereador

"dp./"